



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

PROCESSO TC/4348/2019

TC-ARP/0738/2019

CONTRATO Nº 050/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CAFÉ TORRADO E MOÍDO QUE
FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E
A EMPRESA CONTRATADA

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves.

CONTRATADA: L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 10.851.460/0001-87, situada na Rua Marques de Herval, nº 25, Bairro Novo Paraná, Campo Grande/MS, neste ato, representada por meio de seu representante legal, Leonardo Primo de Araujo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 649779-SSP/MS e CPF nº 600.629.671-34, residente e domiciliado na Rua Clarineta, nº 56, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de café torrado e moído, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 09/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1O objeto do presente contrato consiste em café torrado e moído, nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Café torrado e moído, em embalagem a vácuo, torração escura, sem glúten e sem gordura saturada, embalagem pacote com 500 gramas.	Pilão	UND	2.500	12,10	30.250,00

1.2O valor global estimado do presente contrato consiste na cifra de 30.250,00, (trinta mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

21 A entrega dos produtos será conforme a demanda.

22 Os produtos serão solicitados de acordo com a demanda pela CONTRATANTE, formulada por meio de Ordem de Fornecimento antecipada, emitida pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura (Setor de Serviços Gerais) em seu respectivo endereço, Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Campo Grande/MS, CEP: 79031-902.

23 A entrega dos bens deverá ser realizada durante o horário de expediente.

24 Os pedidos solicitados em dias úteis até às 13h (treze) deverão ser entregues no prazo máximo de 24h (vinte quatro), contado do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

25 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega na totalidade do que for solicitado, sendo necessário que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Departamento de Gestão de Infraestrutura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

32 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o padrão de qualidade sugerido nas especificações dos itens no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal feita pela administração, sem ônus para o órgão e prejuízo da aplicação de penalidades.

33 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte a entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

4.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

44.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2011	33903007	0100	30.250,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Tribunal:

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – permitir a entrega dos objetos em suas instalações;

8.2. São obrigações da contratada:

- I - entregar ao Tribunal os bens objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destinam;
- II – disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- III - a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa;
- IV- a substituição dos produtos que eventualmente apresentarem defeitos sem comprometer o andamento dos serviços no âmbito do TCE/MS.
- V - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas de transporte e alimentação, resultante da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a estes encargos não transfere ao TRIBUNAL a reponsabilidade pelo pagamento.

VIII – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.3. A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 %(dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**,



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O presente contrato não sofrerá reajuste durante o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com à proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Departamento de Administração Interna e a fiscalização será realizada pelo Chefe de



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGI .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Leonardo Primo de Araujo

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Nome: _____

CPF: 044.162.131-18

Ass.: Milvana Alves Marassi

Nome: _____

CPF: 040.235.711-64



3º SERVIÇO NOTARIAL
CARTÓRIO AYACHE
TABELIÃO ELY AYACHE



LIVRO : P - 678
FOLHAS: 131

PROCURAÇÃO bastante que faz **L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP**.

S A I B A M QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, bastante virem que no ano do nascimento do nosso Senhor Jesus Cristo, de **DOIS MIL E DEZESSEIS (2016)** aos **VINTE E DOIS (22)** dias do mês de **DEZEMBRO (12)**, na Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste 3º Serviço Notarial, do Tabelião Ely Ayache, situado na Rua Antonio Maria Coelho, n.º 1.492, Centro, CEP: 79.002-220; comparece(m) como Outorgante(s), **L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP**, sociedade empresaria limitada, com sede na Rua Marquês de Herval nº 25, Conjunto Novo Paraná, nesta cidade, CEP: 79017-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.851.460/0001-87** e registrada na JUCEMS sob NIRE nº 5420095848-2 em 27/05/2009 e último arquivamento nº 54374210 em 12/03/2014, sendo neste ato conforme cláusula sétima da Alteração Contratual nº 06, representada pelo sócio e administrador, **LEONARDO PRIMO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 649779-SSP/MS e CPF nº 600.629.671-34, residente e domiciliado na Rua da Clarineta nº 56, Bairro Tiradentes, nesta cidade, com telefone nº 67 3355-1884. O representante da Firma, conhecido como o próprio, conforme documentos apresentados, e cujas cópias ficam arquivadas, nestas Notas. E, pelo mesmo foi dito que, por este Instrumento, NOMEIA e CONSTITUI seu BASTANTE PROCURADOR: **ROVILSON DE SOUZA MOLINA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 782393-SSP/MS, CNH-DETRAN-MS registro nº 02957162165 e CPF nº 608.093.961-49, residente e domiciliado na Rua do Prato nº 69, Bairro Tiradentes, nesta cidade, com telefone nº 67 99182-8050; a qual confere poderes para representar a empresa Outorgante nos seguintes atos: **a)** representá-la nas **Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Receita Federal do Brasil, INSS, Caixa Econômica Federal, SERASA, Enersul S/A, Águas Guariroba, Empresas Telefônicas e onde mais for preciso**; podendo dito procurador: fazer e assinar requerimentos, termos, declarações, guias, protocolos e demais papéis que forem exigidos e necessários para tal finalidade; apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos; cumprir exigências e formalidades; retirar ficha de inscrição; prestar e/ou exigir declarações, informações e esclarecimentos necessários; solicitar e retirar Segunda via de documentos e certidões; protocolar e retirar protocolos; pagar taxas e emolumentos, receber recibos e receber quitações; alterar cadastros de clientes; requerer segunda vias de contas, ligações e re-ligações de consumo de energia, água/esgoto e telefones; solicitar e retirar certidões negativas ou positivas, efetuar pagamentos de tributos e encargos em todas as esferas; cumprir exigências e formalidades; prestar e/ou exigir declaração, esclarecimentos e informações necessárias; recorrer de prazos e valores; requerer parcelamentos de débitos; **b)** representar a Outorgante, isoladamente, perante a Serasa S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital inserir o tipo do certificado, com o responsável pelo uso do referido certificado; e, **c)** representá-la perante qualquer Repartição Pública Federal.

Estadual, Municipal, Autarquias, Paraestatais, Empresas Privadas e Públicas, Prefeituras e onde for preciso, para participação em **LICITAÇÕES PÚBLICAS, CARTAS CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS e CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**, em todas as modalidades, inclusive **PREGÕES ELETRÔNICOS e PRESENCIAIS**; podendo, proceder recebimento de intimações e notificações, tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do certame, formular ofertas e lances de preços, manifestar, se assim o desejar, imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões da Comissão de Licitação; ofertar lances; assinar atas; desistir da interposição de recursos; fazer e assinar contratos, aditivos, requerimentos, termos, declarações, guias, protocolos e demais papéis que forem exigidos e necessários para tal finalidade; apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos; cumprir exigências e formalidades; apresentar propostas, inclusive retirar documentos, fazer provas, assinar atas, livros, requerimentos e demais documentos; pedir vistos em documentos e processos; completar documentação, apresentar orçamentos, recorrer, impugnar concorrentes; prestar e/ou exigir declarações, informações e esclarecimentos necessários; protocolar e retirar protocolos; pagar taxas e emolumentos; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, vedado substabelecer. O presente Instrumento terá validade **indeterminada**. A pedido do representante da Outorgante redigi este Instrumento, que aceita e assina, dispensadas as testemunhas e a leitura da presente, conforme Provimento 01/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Emolumentos R\$62,00; FUNJECC (5%) R\$3,10; FUNADEP-PGE (10%) R\$6,20; FEADMP/MS (10%) R\$6,20; e FUNJECC (10%) R\$6,20. Eu, NORMA LUCIENE GIMENES, Escrevente a digitei. Eu, Leonardo Primo de Araújo, Tabelião que a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso. **Este ato recebeu o Selo Digital nº AND 62741-497. "confirmar sua autenticidade no www.tjms.jus.br/corregedoria".**

Leonardo Primo de Araújo Leo mor do Primo de Araújo
L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP - Outorgante
Representante legal - LEONARDO PRIMO DE ARAÚJO

EM TESTO "da" DA VERDADE.

O 3º TABELIÃO



Conceder Prorrogação de Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com o fulcro nos artigos 131, § único e artigo 132 §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Mat.	Nome	Código	Período	Dias	Processo
0656	Ezequiel Jorge Mendes da Paz	TCAD-700	02/12/2019 à 03/12/2019	02	TC/08771/2019
0728	Maria Aparecida dos Santos Sobrinho	TCCE-600	23/11/2019 à 22/12/2019	30	TC/09127/2019

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC-DF/0653/2019
TERMO DE FILIAÇÃO CONTRATO N. 0044/2019

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PUBLICAS - IBRAOP.

OBJETO: Termo de cooperação técnica para aprimoramento e padronização de procedimentos de auditorias de obras públicas em âmbito nacional.

PRAZO: 60 meses.

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) anual.

ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Anderson Uliana Rolim

DATA: 06 de Dezembro de 2019.

PROCESSO TC/4348/2019
PROCESSO TC-ARP/0738/2019
CONTRATO N. 050/2019

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda.

OBJETO: Contrato de fornecimento de café torrado e moído.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$ 30.250,00 (Trinta mil e duzentos e cinquenta reais).

ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Rovilson de Souza Molina.

DATA: 10 de Dezembro de 2019.

